

Reabrido
em: 22/08/19


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 /2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de questões relativas ao Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nas provas destinadas a concursos públicos municipais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas provas de concursos públicos municipais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior será obrigatória a inclusão de questões elaboradas para verificar o conhecimento dos candidatos acerca do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, no que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

Parágrafo único. Nos concursos específicos para áreas jurídicas, que exijam formação em Direito, estas questões deverão ser feitas no percentual de 5% (cinco por cento) do total de perguntas elaboradas no exame. Nos demais concursos, esse percentual deverá estar compreendido entre 2% (dois por cento) e 5 % (cinco por cento) do total de questões.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) após a sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de agosto de 2019, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.


Vereador **Rodrigo Forneck**
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto de lei tem por objetivo fazer com que nas provas de concursos públicos municipais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior seja obrigatória a inclusão de questões elaboradas para verificar o conhecimento dos candidatos acerca do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, principalmente no que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

Este Vereador, em reuniões realizadas com advogados acreanos, tomou conhecimento que hoje em dia é comum que, nos Órgãos Públicos, sejam desrespeitadas as prerrogativas dos advogados no exercício de suas funções. Tais prerrogativas são garantidas pela citada Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94, o Estatuto da Advocacia, e constituem garantia não dos advogados, mas dos cidadãos, na medida em que, sem elas, compromete-se o direito de defesa e o devido processo legal, que são garantias constitucionais.

Porém, em virtude dos servidores e detentores de cargos públicos, na maioria de vezes, desconhecerem tal legislação, as prerrogativas dos advogados acabam sendo descumpridas, ocasionando enormes transtornos a estes profissionais e, por decorrência, aos seus clientes.

Essas violações ocorrem com mais intensidade em Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e Repartições Policiais, locais onde os advogados exercem sua profissão com mais frequência.

Contudo, elas não deixam ocorrer em outros Órgãos do Executivo e do Legislativo, quando neles os advogados têm que exercer sua profissão. Daí porque a diferenciação do percentual de perguntas aqui proposta. Diante disso, faz-se necessária a exigência do pleno conhecimento do Estatuto da Advocacia e, principalmente, das prerrogativas dos advogados, por parte daqueles que prestarão um serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

Deve ser considerado, ainda, que ano passado foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de novembro de 2018 (cuja indicação foi do Vereador ora subscritor), que altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto do Servidor Público Municipal), admitindo como ilícito funcional a violação de prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta a vertente indicação para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 21 de agosto de 2019.


Vereador **Rodrigo Forneck**
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)